



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO PGJ/AL Nº 11/2020

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS
DE ACESSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A PESSOA
JURÍDICA FSF TECNOLOGIA S.A.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecido na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 – Poço, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e de outro, a pessoa jurídica SFS TECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ nº 05.680.391/0001-56, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, Farol, Maceió/AL, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO, brasileiro, casado, Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000001100607 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 041.633.924-75, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 10, lote 10, Qd. C3, Farol, Maceió/AL; Resolvem, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato Normativo PGJ nº 11, de 07 de dezembro de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, consoante as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 03/PGJ/2020 e seus Anexos, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação para conexão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Sede) com os prédios das promotorias de justiça da Capital (Barro Duro), Centro de Apoio Operacional - CAOP (Farol), Empresarial 203 Offices (Farol) e o do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro), conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 03/PGJ/2020 e Processo Eletrônico nº 20.08.1330.0000002/2020-65 e respectivos anexos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de LINK DE ACESSO À INTERNET full duplex para o Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Link	Quant
10 MB	43
20 MB	11
30 MB	9
40 MB	2
100 MB	3
500 MB	1
Total	69

2.1.1. Link acesso deverá ser dedicado a Internet para cada unidade;

2.1.2. A relação dos endereços das unidades do MPEAL constam no ANEXO I;

2.1.3. Acesso dedicado a Internet se dará por meio de porta de comunicação, com todos os recursos de hardware e software de segurança necessários, a serem instalados nos endereços constantes no ANEXO I;

2.1.4. Os links e as portas de acesso ao centro de roteamento da CONTRATADA deverão ser exclusivos, dedicados e banda garantida simétrica, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários.

2.1.5. Qualquer equipamento ou material necessário à implantação da solução, como roteadores, cabos e outros devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para uso do MPEAL durante a vigência do contrato.

2.1.6. Deverá apresentar projeto técnico detalhado da solução proposta, detalhando o acesso do cliente até o backbone e como este está estruturado, apresentando documento que comprove sua conectividade com backbones internacionais e os itens que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste termo de referência.

2.1.7. Deverá oferecer latência máxima não superior à 50ms, considerando a transmissão de um pacote de dados de 64 bytes, entre ponto de interconexão do serviço de acesso à internet à rede local do MPEAL e o nó de acesso à rede (backbone) da licitante.

2.1.8. Deverá oferecer na ocasião da ativação do serviço de acesso à internet, a quantidade mínima de 14 (quatorze) endereços IP's (Internet Protocol) fixos válidos para o prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, conforme a RFC1466, associados à mesma classe de endereçamento (Classe C) e de uso exclusivo do MPEAL.

2.1.9. Deverá garantir média mensal de perda de pacotes não superior a 2%.

2.1.10. Deverá garantir disponibilidade mínima mensal do serviço de 98,0%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante um período de um mês de operação.

2.1.11. Deverá garantir, durante o período de vigência do contrato, que os serviços de operação e manutenção corretiva do serviço, e os custos envolvidos para tal, decorrentes de seu dolo/culpa e daqueles para os quais o MPEAL também não tenha concorrido ou dado causa, serão de responsabilidade de do licitante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.1.12. Deverá fornecer, durante o período de vigência do contrato, serviço de gerência proativa, com registro de ocorrências e acionamento automático das equipes de manutenção, com comunicação imediata aos responsáveis indicados pelo MPEAL.

2.1.13. Deverá disponibilizar relatório gerencial, com visualização em ambiente WEB, com informações de desempenho e utilização do serviço de acesso à internet.

2.1.14. A CONTRATADA deverá permitir a monitoração on-line pelo MPEAL de todos os acessos da rede, através do protocolo SNMP, liberando, tão logo cada acesso seja ativado, uma permissão para acesso pelo MPEAL através da criação de uma “snmp community” do tipo “read only” (apenas leitura).

2.1.15. O roteador que será fornecido para o link de internet deverá satisfazer às seguintes condições:

2.1.16. Deve ser disponibilizado sobre a forma de comodato para uso pelo MPEAL durante o prazo de vigência do contrato.

2.1.17. Deve possuir pelo menos duas interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000) para conexão com a rede interna do MPEAL.

2.1.18. Os níveis de utilização de CPU e de memória sejam de, no máximo, 70% (setenta por cento) das suas capacidades. Caso a utilização média ultrapasse os valores indicados, a CONTRATADA deverá atualizar o equipamento por um de capacidade superior.

2.1.19. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados obedecendo ao seguinte Acorde de Nível de Serviço:

Item	Descrição	S L A	
		Condição de Execução	Margem Aceitável
1	Disponibilidade mensal dos serviços	24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana	$\geq 98,0\%$
2	Reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos instalados	Tempo de Solução (TS), contado a partir da abertura do chamado técnico.	$TS \leq 4h$
3	Paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede do MPEAL	Comunicação prévia de cada parada	≥ 7 dias
		Número anual de horas de paralisações nas paradas programadas por circuito	$\leq 24h$
4	Perda de pacotes	Perda média mensal de pacotes por <i>link</i> de dados	$\leq 2\%*/dia$
5	Pacotes com erro	Pacotes com erro por <i>link</i> de dados	$\leq 1\%**/dia$

*(pacotes perdidos/pacotes trafegados) x 100

** (pacotes com erro/pacotes trafegados) x 100



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.1.20. O percentual de disponibilidade mensal para cada um dos links é obtido com base na seguinte FORMULA:

$$D = \left[\frac{(N * 720) - Ti}{N * 720} \right] * 100$$

D= Percentual de disponibilidade; N= Número de dias do mês;

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período mensal de apuração.

2.1.21. Caso não sejam atingidas as metas previstas no SLA, descrito acima, incidirão descontos sobre o valor mensal contratado para o link, conforme o disposto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Faixa	Desconto
1	Disponibilidade mensal do canal de comunicação	$\geq 95\%$ e $< 98,0\%$	10%
		$\geq 90\%$ e $< 95\%$	20%
		$\geq 85\%$ e $< 90\%$	50%
		$\geq 80\%$ e $< 85\%$	100%
2	Reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos instalados	$4h < TS \leq 6h$	5,00%
		$6h < TS \leq 8h$	10,00%
		$8h < TS \leq 10h$	15,00%
		$10h < TS \leq 12h$	20,00%
3	Paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede do MPEAL	Comunicação prévia de cada parada	≥ 4 dias e < 7 dias
			< 4 dias
		Número anual de horas de paralisações nas paradas programadas	$> 24h$ e $\leq 36h$
			$> 36h$ e $\leq 48h$
			$> 48h$ e $\leq 72h$
4	Perda de pacotes	$> 2\%$ por até 3 dias	10%
		$> 2\%$ entre 4 e 8 dias	15,00%
		$> 2\%$ entre 9 e 12 dias	20,00%
5	Pacotes com erro no mês	$> 1\%$ por até 3 dias	10%
		$> 1\%$ entre 4 e 8 dias	15,00%
		$> 1\%$ entre 9 e 12 dias	20,00%

2.1.22. Para cada canal de comunicação cuja disponibilidade mensal esteja situada a partir de 95% e abaixo de 98,00%, o desconto será aplicado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = \frac{(Cm * Ti)}{(N * 720)}$$

Dc = Valor do desconto



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cm = Custo mensal do serviço

Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período mensal de apuração;

N = Número de dias do mês.

2.1.23. Para cada canal de comunicação deverá ser calculado o valor a ser descontado do faturamento para até 3 dias no mês, em que a taxa de perda de pacotes ou de erros seja superior a 2% e 1%, respectivamente, com base na seguinte fórmula:

$$Dc = \frac{(Cm * Td)}{30}$$

Dc= Valor do desconto;

Cm= Custo mensal do canal de comunicação;

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de perda de pacotes ou de erros calculada esteve acima da taxa máxima admitida.

2.1.24. Os descontos descritos no item 8.4 deste Termo de Referência somente serão considerados para as correlações que, dentro do período de observação (8h às 18h), apresentarem taxa de utilização de banda inferior a 70%.

2.2. SERVIÇO PONTO A PONTO

2.2.1. Link de Transmissão de Dados ponto a ponto com garantia de banda full duplex e transparência a protocolos, com interface Ethernet, no período de 12 (doze) meses.

2.2.2. A tecnologia utilizada para tráfego de dados deverá ser implementada utilizando-se fibra óptica, ao longo de todo o circuito, fornecendo bandas mínimas de 100 Mbps e 1 Gbps com infraestrutura redundante tipo anel óptico;

2.2.3. O anel óptico redundante deve ser implementado de maneira tal que garanta total continuidade do serviço na indisponibilidade de uma das fibras ópticas (Ex.: Queda de poste, vandalismo, etc.);

2.2.4. O ponto de acesso ao link deve ser disponibilizado nos data centers, localizados no interior do prédio, das respectivas unidades;

2.2.5. O serviço deverá entregar, em cada sala do data Center, tanto na sede quanto na unidade remota, apenas um ponto com fibra ótica.

2.2.6. Deverá ser utilizado para conexão com o firewall;

2.2.7. Em caso de falha na fibra principal, o anel óptico redundante deverá assumir de imediato, sem perdas;

2.2.8. O link deverá ser dimensionado para garantir um tempo de latência máximo, no pior caso, de 20 milissegundos de uma extremidade a outra do link de dados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Relação dos links Ponto a Ponto

Ponto A	Ponto B	Banda
Procuradoria Geral de Justiça (Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço)	Promotorias de Justiça da Capital (Av. Juca Sampaio, nº 540, Barro Duro)	1 Gbps
Procuradoria Geral de Justiça (Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço)	CAOP (Av Fernandes Lima, nº 1018, Farol)	100 Mbps
Procuradoria Geral de Justiça (Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço)	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Praça Marechal Deodoro, nº 319, Centro)	100 Mbps
Procuradoria Geral de Justiça (Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço)	Av. Dom Antônio Brandão, nº 203, Empresarial 203 Offices, 5º andar, Farol	100ps

2.3 GERENCIAMENTO PRÓ-ATIVO DA CONTRATADA

- 2.3.1. O sistema de gerenciamento pró-ativo deverá possuir:
- 2.3.2. Geração automática de alarmes em caso de falhas do(s) elemento(s) de rede gerenciado(s);
- 2.3.3. Geração automática de alarmes em caso de quedas de desempenho do(s) elemento(s) de rede gerenciados (perda de pacotes, latência, aumento/queda de tráfego);
- 2.3.4. Informações sobre a localização física de ativos de rede (roteadores, portas, acessos);
- 2.3.5. Informações detalhadas sobre a configuração atual de cada um dos roteadores;
- 2.3.6. Disponibilidade medida (real) de todos os elementos gerenciados da rede;
- 2.3.7. Visão gráfica da topologia da rede com os respectivos alarmes;
- 2.3.8. Abertura de trouble tickets via 0800 ou portal web;
- 2.3.9. Gráficos e relatórios de tendência;
- 2.3.10. Monitoração por classe de serviço;
- 2.3.11. Análise da situação atual da rede e sugestão de melhorias (capacity planning);
- 2.3.12. Canal de atendimento exclusivo, 24 x 7h, diferenciado e prioritário para clientes que possuam o serviço de gerência;
- 2.3.13. Disponibilizar comunidade RO via SNMP em todos os ativos e fornecer todas as OIDs pertinentes aos mesmos. Nome da comunidade SNMP deve ser MPEAL;
- 2.3.14. Quando da geração automática de alarmes em casos de indisponibilidade ou queda de desempenho, e-mail deverá ser enviado automaticamente a endereço eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 2.3.15. Em caso de uso excessivo de link, a CONTRATADA deve informar qual IP ou quais IPs, por quais portas e camada de transporte são responsáveis pelo evento;
- 2.3.16. Ativar suporte a Netflow ou semelhante em seus ativos para captura;

2.4. MONITORAMENTO DA REDE (pela Contratante)

- 2.4.1. Solução de monitoramento que permite:
- 2.4.2. Visualizar a composição do tráfego (por site/toda rede);
- 2.4.3. Verificar o volume de tráfego por IP (origem e destino);
- 2.4.4. A contratada disponibilizará e configurará um sistema de monitoramento de rede que será gerenciado pela Contratante, sem ação direta da contratada. Este sistema não abrirá chamados



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- próativamente;
- 2.4.5. A contratada proverá o treinamento in loco para os responsáveis pela rede da Contratante, de acordo com a configuração da ferramenta, de forma que a Contratante possa gerenciar e emitir os relatórios que achar convenientes;
 - 2.4.6. O sistema de monitoramento deve atender aos seguintes requisitos mínimos para o gerenciamento de tráfego:
 - 2.4.7. Configuração de perfis de visualização independentes por usuário;
 - 2.4.8. Suporte a alarmes baseados em medições correntes de tráfego ou de alterações de comportamento: os alarmes devem ser configurados utilizando-se de qualquer curva exibida nos gráficos do sistema;
 - 2.4.9. Disponibilização das seguintes informações (on line e/ou on demand):
 - 2.4.10. Exibir todos os gráficos e relatórios em ambiente web (via HTTPS), sendo necessário somente um navegador e o plugin Java;
 - 2.4.11. Não é necessário estar instalado no ambiente da CONTRATANTE, contanto que isso não impeça de receber informações em tempo real.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento das propostas de menor preço por lote, sendo seu fornecimento de forma única, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 03/PGJ/2020, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Eletrônico nº 20.08.1330.0000002/2020-65.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. I – da CONTRATANTE:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do MP/AL;
- b) Atestar a execução do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- c) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

II – da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Contrato;
- b) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

âmbito do MPEAL;

- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para o MPEAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste instrumento;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao MPEAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- g) Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizados.
- h) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- i) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MP/AL;
- k) O MP/AL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a Contratada será exercida por representantes da Contratante, designados pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, aos seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para análise e posterior pagamento;
- c) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- d) Informar as Diretorias de Programação e Orçamento e a Financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou anulação de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- e) Manter sob sua guarda, cópias do Contrato em vigor e do respectivo Termo de Referência;
- f) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Responder questões relativas a prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- d) Responder questões relativas a comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo do contrato;
- e) Responder questões relativas ao pagamento de faturas;
- f) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários a avaliação;
- g) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- h) Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução. Nas hipóteses alinhadas, cabe ao gestor juntar os pedidos no processo e informar o que for de sua alçada, encaminhando ao setor competente para análise e decisão;
- i) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- j) Fiscalizar, com apoio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

Parágrafo Segundo. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá respeitar o limite de instalação, contados da entrega da assinatura do contrato ou documento equivalente, para realizar a instalação dos serviços presentes neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. Quando o prazo para entrega/início estiver especificado no próprio item este deve ser considerado.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Segundo. A entrega da OS e da Nota de Empenho (NE) poderá ser formalizada pessoalmente ou através de fax ou e-mail. Nos casos de remessa, será obrigatória a anotação dos seguintes dados pelo remetente: hora e data da transmissão, nome do representante do fornecedor que confirmou o recebimento da mensagem.

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra fato superveniente que venha a provocar atraso na instalação, o fornecedor deverá comunicar formalmente ao MP/AL para análise de eventual elastecimento do prazo de instalação.

Parágrafo Quarto. Durante a vigência do contrato de prestação dos serviços poderá, eventualmente, haver mudança de endereços dos locais de instalação, assim como adição de novos locais. Nesses casos, a CONTRATADA poderá cobrar um valor para atendimento da demanda, caso haja viabilidade para o novo local, sendo que o valor máximo admitido não poderá ser superior aos custos de uma mensalidade de um enlace equivalente (com mesma velocidade de conexão) já implantado e com prazo de implantação não superior a 30 dias para a Capital e 45 dias para o interior, salvo em casos devidamente justificados em que a CONTRATANTE avaliará a necessidade de prorrogação por período a ser acordado entre as partes, após a solicitação formal, respeitando os valores e limites legais. Os acréscimos, que porventura venham a ocorrer, em razão de mudança de endereços já relacionados e da adição de novos endereços, decorrerão da celebração de termos aditivos, limitados à 25%, como estabelece o § 1º, do Art. 65, da lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá informar ao MPEAL sobre a impossibilidade de implantação de novos circuitos, não listados no Anexo I, em até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação formal.

Parágrafo Sexto. Não será cobrada a 1ª instalação, mesmo que o endereço seja divergente do constante na tabela de promotorias de justiça no ANEXO I, desde que seja localizado no mesmo município.

Parágrafo Sétimo. O início da prestação dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato, será gradativo da seguinte forma:

- a) Até 30 dias para 50% do total de circuitos contratados. Nos casos de Não cumprimento do percentual de entrega estabelecido, a CONTRATADA deverá informar quais os links que estão em atraso, para efeitos de ajustes no pagamento, e se for o caso, para cálculo de penalidades;
- b) Até 60 dias para 80% do total de circuitos contratados;
- c) Até 90 dias para 100% do total de circuitos contratados.

Parágrafo Oitavo. A contratada poderá solicitar dilatação dos prazos acima, desde que seja feito em até 15 dias antes do término do prazo estabelecido e mediante justificativa, decorrente dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e de interesse da administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Nono. Os circuitos deverão ser fornecidos EXCLUSIVAMENTE através de meios terrestres por fibra ótica durante todo o percurso;

Parágrafo Décimo. É vedada a utilização de acessos através de satélites ou rede móveis;

Parágrafo Décimo Primeiro. Excepcionalmente, serão admitidos enlaces via rádio, limitando-se a 30% do total dos circuitos:

a) Fica vedado o uso de acessos dedicados via radiofrequência por espalhamento espectral de frequência aberta (livre), haja vista a natureza dos dados transmitidos requererem padrões de segurança máximos, onde qualquer margem de insegurança é relevante. Os concentradores WIFI não devem ser compartilhados com outros clientes, ou seja, uso exclusivo do MPAL;

b) Fica permitido o uso de acesso dedicado via rádio frequência privada/licenciada, limitada até 30% de todos os links de dados e homologado pela Anatel.

Parágrafo Décimo Segundo. A Administração emitirá a Nota de Empenho - NE ou documento equivalente especificando o serviço pretendido e a quantidade, entregando-a ao contratado na forma prevista.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto legal:

a) Provisoriamente, imediatamente após a ativação do circuito, para efeito de posterior testes e verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo de até dez dias corridos, após a verificação da qualidade do circuito e consequente aceitação do MPEAL.

Parágrafo Décimo Quarto. O serviço fornecido em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme caso, obrigando-se a contratada a substituí-lo no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada a penalidade.

a) Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

Parágrafo Décimo Quinto. Uma vez ativado, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características do serviço com as descritas neste termo de referência, sendo posteriormente firmado e atestado por escrito dessa conformidade.

Parágrafo Décimo Sexto. O serviço será inteiramente recusado pelo Ministério Público nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência, seus anexos ou da proposta;

b) Caso apresentem defeitos ou deformidades estruturais em qualquer de suas partes, durante



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo Décimo Sétimo. No caso de recusa do material, o licitante vencedor terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, o valor mensal de R\$ 30.696,34 (trinta mil, seiscentos e noventa seis reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 368.356,08 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link de internet Full Duplex 10 MB	43	R\$ 340,00	R\$ 14.620,00	R\$ 175.440,00
2	Link de internet Full Duplex 20 MB	11	R\$ 370,00	R\$ 4.070,00	R\$ 48.840,00
3	Link de internet Full Duplex 30 MB	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
4	Link de internet Full Duplex 40 MB	2	R\$ 430,16	R\$ 860,32	R\$ 10.323,84
5	Link de internet Full Duplex 100 MB	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
6	Link de internet Full Duplex 500 MB	1	R\$ 1.381,02	R\$ 1.381,02	R\$ 16.572,24
7	Ponto a ponto PGJ para PJ Capital (1 Gbps)	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
8	Ponto a ponto PGJ para CAOP (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
9	Ponto a ponto PGJ para o TJAL (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
10	Ponto a ponto PGJ para o Offices 203 (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
VALOR MENSAL R\$ 30.696,34			VALOR TOTAL R\$ 368.356,08		

Parágrafo Primeiro. Mensalmente após o recebimento definitivo do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da ativação do circuito mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, emitida no último dia do mês corrente, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, constando o período do 1º dia ao último do mês corrente;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 10.1.1, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Parágrafo Terceiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Ministério Público de Alagoas, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim
apurado: $I=TX$ $I = (6/100)/365$
0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo MP/AL, se for o caso;

Parágrafo Quinto. O aceite/aprovação do produto pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material/serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

Parágrafo Sexto. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente do Fornecedor.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual- incluída no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0003.0195.02107 Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Plano Orçamentário 000259-Manutenção e funcionamento da tecnologia da informação.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da Contratada, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de que trata este item deve ser pleiteado previamente à prorrogação do contrato, sob pena de preclusão lógica de tal direito, conforme Acórdão nº 1828/2008 – Plenário do TCU.

Parágrafo Segundo. Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Ministério Público Estadual poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções, conforme regulamentado pelo Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) MULTA;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público Estadual, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Ministério Público Estadual pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo. O Contratante aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº. 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Terceiro. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto. A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

Maceió/AL, 24 de Julho de 2020.

Pelo Contratante:

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO
Representante legal – SFS TECNOLOGIA S.A.

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B116-1AD0-99E9-3AC4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B116-1AD0-99E9-3AC4



Hash do Documento

ED249F44335FB81B0298E786F3874FBD688A6871957664FAADC065F2E2709A27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2020 é(são) :

- ☒ Felipe Calheiros Cansanco (Signatário) - 041.633.924-75 em
24/07/2020 09:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Data da assinatura: 21 de Julho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Perácio Feliciano Ferreira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: FSF Tecnologia S/A. (CNPJ nº 05.680.391/0001-56)

Objeto: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação para conexão da Procuradoria- Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Sede) com os prédios das promotorias de justiça da Capital (Barro Duro), Centro de Apoio Operacional - CAOP (Farol), Empresarial 203 Offices (Farol) e o do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro), conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 03/PGJ/2020 e Processo Eletrônico nº 20.08.1330.0000002/2020-65 e respectivos anexos.

Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, o valor mensal de R\$ 30.696,34 (trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 368.356,08 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link de internet Full Duplex 10 MB	43	R\$ 340,00	R\$ 14.620,00	R\$ 175.440,00
2	Link de internet Full Duplex 20 MB	11	R\$ 370,00	R\$ 4.070,00	R\$ 48.840,00
3	Link de internet Full Duplex 30 MB	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
4	Link de internet Full Duplex 40 MB	2	R\$ 430,16	R\$ 860,32	R\$ 10.323,84
5	Link de internet Full Duplex 100 MB	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
6	Link de internet Full Duplex 500 MB	1	R\$ 1.381,02	R\$ 1.381,02	R\$ 16.572,24
7	Ponto a ponto PGJ para PJ Capital (1 Gbps)	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
8	Ponto a ponto PGJ para CAOP (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
9	Ponto a ponto PGJ para o TJAL (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
10	Ponto a ponto PGJ para o Offices 203 (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
VALOR MENSAL R\$ 30.696,34			VALOR TOTAL R\$ 368.356,08		

Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual- inclusa no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Plano Orçamentário: 000259-Manutenção e funcionamento da tecnologia da informação.

Vigência: O prazo contratual será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da assinatura: 24 de Julho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

4 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA - VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 06.2020.00000297-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da 4 Promotoria de Santana do Ipanema, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;